

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP

Autos de n.º 1021965-45.2017.8.26.0576

METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.622.284/0001-98, com sede na Avenida Independência, nº 2.500, Bairro Éden, CEP: 18.087-101, Sorocaba/SP, nos termos do contrato social anexo, por seus procuradores firmatários, vem perante V. Exa, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, **CGS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP** e **ONTENGE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME**, **requerer a imediata habilitação no sistema e-SAJ do Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, OAB/SP nº 294.137, bem como a juntada da respectiva procuração, visando a regularização representativa da Requerente.**

Além disso, postula-se que as publicações sejam efetuadas em nome do Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, OAB/SP nº 294.137, CPF 755.023.726-34, com endereço profissional na Rua Ascânio Burlamarque, nº 437, Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP 30315-030, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 08 de agosto de 2017.

Marco Antônio Corrêa Ferreira
OAB/SP 294.137

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante abaixo nomeado confere poderes aos Outorgados na forma a seguir:

OUTORGANTE: **METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.622.284/0001-98, com sede à Avenida Independência, nº. 2.500, Bairro Éden, Sorocaba/SP, neste ato representada de acordo com seu contrato social.

OUTORGADOS: **Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 1445-A, **Dra. Helda Carla Andrade Alves**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 101.728, **Dr. André Perdigão Viana**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 104.996, **Dr. Danilo Augusto Leite da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº. 126.005, todos integrantes da sociedade de advogados **Corrêa Ferreira Advogados**, inscrita na OAB/MG sob o nº. 628 e no CNPJ sob o nº. 02.311.354/0001-82, com endereço à Rua Ascânio Burlamarque, n.º 437, Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-030, telefones/fax 25552452, onde recebem as intimações.

PODERES: O presente instrumento confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo os outorgados propor contra quem de direito as ações competentes e defender o outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo, ainda, poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, renunciar a direito em que se funda a ação, desistir, assinar tudo quanto for necessário, praticar e opinar sobre todos os atos do processo, transigindo em juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação, fazer impugnações e levantamentos dos respectivos valores em Juízo, receber alvarás, requerer medidas especiais, cautelares, efetuar pagamentos de custas, inclusive extrajudiciais, representar o outorgante na conciliação, bem como perante a Procuradoria da Receita Federal e perante a Receita Federal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, somente com reserva de iguais poderes. **O presente mandato tem o fim específico de promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais em desfavor da CGS Construtora e Comercio Ltda., CGS Empreendimentos Imobiliarios Ltda EPP, Contenge Construtora Ltda-ME e demais empresas do grupo, podendo exercer direito de voto nas deliberações realizadas em assembleia geral de credores proveniente da Ação de Recuperação Judicial nº. 102965-45.2017.8.26.0576 inclusive para fins de aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial.**

CARTÓRIO DO ÉDEN

Sorocaba, 7 de julho de 2017.

METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ÉDEN
Rua Bonifácio de Oliveira Cassu, 204 - Eden - Sorocaba - SP - CEP 18.103-100 - PABX (15) 3235.5200 - cartoriodoeden@ig.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: MARCELO MERAID DE CARVALHO
(86916)

Distrito de éden, 10 de julho de 2017.
Em testemunho da verdade.

BIANCA ALVES FIGUEIREDO
Escrevente Autorizada

BIANCA ALVES FIGUEIREDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
| Preço por firma R\$ 5,82 | Total 5,82 | (DP:56/20170710093330)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2017 às 18:16, sob o número WSRP17702427523. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/web/guest/CongressualDocumento.do, informe o processo 1021965-45.2017.8.26.0576 e código 198C4A3.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP

Autos de n.º 1021965-45.2017.8.26.0576

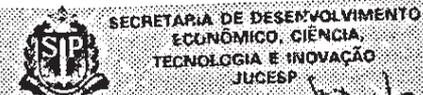
METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seus procuradores firmatários, vem perante V. Exa, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, **CGS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP** e **ONTENGE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, requerer a imediata juntada de seu contrato social visando a sua regularização representativa.

Aproveitando a oportunidade ratificam-se os termos da petição de fls. 3280 no que se refere à habilitação do Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, OAB/SP 294.137.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 09 de agosto de 2017.

Marco Antônio Corrêa Ferreira
OAB/SP 294.137



CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 441.106/15-8



DATA D O R 0297

JUCESP

Comercial do Estado de São Paulo

Departamento de Indústria e Comércio Exterior Registro do Comércio (DNRC) do Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP PROTOCOLO 0.921.909/15-9



Capa do Requerimento

Stamp: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, 30 SET. 2015, SINGULAR, Convênio Sorocaba, Juceline de C. C. da Silva Resp. Vista Prévia

Table with 2 columns: SEQ. DOC. (1, 1) and empty rows.

Stamp: JUNTA COMERCIAL, USO EXCLUSIVO DA JUCESP, DEFERIDO, 28 SET. 2015, Sandra Veiga Ferraz RG: 6.180.529-SSP/SP Assessora Técnica

Stamp: Junta Estado, E. R. SO...

DADOS CADASTRAIS

Main registration form with fields: 1ª Exigência, NIRE DA SEDE (3520951702-5), CODIGO DE BARRAS (NIRE), CNPJ DA SEDE (16.622.284/0001-98), Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Encerramento de Filial (2); Abertura de Filial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz; NOME EMPRESARIAL (METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA), LOGRADOURO (Avenida Independência), BAIRRO/DISTRITO (Iporanga), CEP (18087-101), CÓDIGO DO MUNICÍPIO (5452), MUNICÍPIO (Sorocaba), UF (SP), NOME DO ADVOGADO, VALORES RECOLHIDOS (DARE 116,73, DARF 21,00), IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA (MARCELO MERAIO DE CARVALHO).

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Procuração Anexas STATUS DBE anexos

Controle Internet 017281820-6 with barcode

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2015 às 17:44, sob o número WSRP17702444738. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021965-45.2015.0.0000000-99AAAF5.

PROCURADORIA JUDICIAL
22/09/15
cc

trata-se de JC. 1028.256/15

Pág. 26.

Diego 23/09/15.



E.R. SOROCABA

visto
 Conferido
 RG 33160.520

**31ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
 METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 LTDA.**

NIRE 35.209.517.025

CNPJ/MF No. 16.622.284/0001-98

Sorocaba, 06 de agosto de 2015.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo:

1. **METSO MINERALS OY**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Finlândia, com sede social em P.O Box 1220, FI-00101, Helsinki, Finlândia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 07.228.593/0001-97, neste ato representada por seu procurador, Sr. **GENIVAL DE FREITAS LIMA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Jandira, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Independência, 2.500, Iporanga, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 19.889.436-3 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 096.529.118-95,

2. **METSO SWEDEN AB**, nova denominação social de **Metso Minerals (Sweden) AB**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suécia, com sede social em P.O. Box. 132, SE-23122, Trelleborg, Suécia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.572.202/0001-36, neste ato representada por seu procurador, Sr. **GENIVAL DE FREITAS LIMA**, acima qualificado, e

3. **METSO FLOW CONTROL OY**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Finlândia, com sede em Vanha Porvoontie 229, 01380 Vantaa, Finlândia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.000.071/0001-27, neste ato representada por seu procurador Sr. **GENIVAL DE FREITAS LIMA**, acima qualificado,

cial do
 o Paulo
 315
 CABA
 LO

cial do
 o Paulo
 2015
 CABA
 LO

9

9

JUCESP
2015

fls. 3286
Visto
Conferido
RG: 6.160.529
2

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ("SOCIEDADE")**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Independência, 2.500, Iporanga, CEP 18087-101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.622.284/0001-98, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.209.517.025 e 30ª e última alteração do contrato social registrada na JUCESP sob nº 112.778/15-0, em sessão de 19 de março de 2015, têm entre si justo e contratado, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

I. Os sócios deliberam e decidem, sem quaisquer restrições ou ressalvas encerrar as filiais abaixo selecionadas:

Filial 09 – PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA – Avenida Itavuvu, 11.777, Edifício Núcleo, módulo SL02 e SL04, Distrito Industrial Zona Norte, CEP 18078-005, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 16.622.284/0021-31, NIRE 35.904.468.975.

Filial 13 - CAMAÇARI (BA) - Rua do Bronze, s/nº, Quadra V, Galpão 01 – Parte, Lotes 12 a 15, Pólo de Apoio, CEP 42800-970, na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, CNPJ 16.622.284/0025-65 e Nire 29.901.155.742.

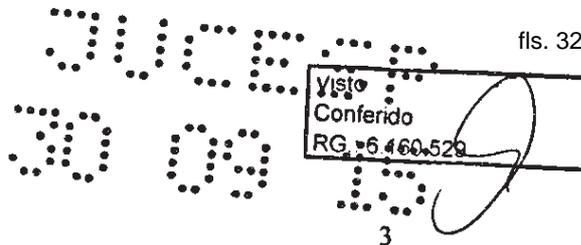
II. Os sócios deliberam e decidem, sem quaisquer restrições ou ressalvas, constituir uma nova Filial da Sociedade, no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, na Avenida Queiroz Junior, nº 3040 B, Centro, CEP 35450-000.

III. Em razão das deliberações, fica alterado o Artigo 2º do Contrato Social da sociedade, o que passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - SEDE SOCIAL E FORO

A Sociedade tem sua sede social e foro jurídico na Avenida Independência, 2.500, Bairro Iporanga, CEP 18087-101, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

2



A Sociedade mantém as seguintes filiais:

- a) **Filial 01 - SOROCABA (SP)** - Av. Independência, 2.500, Prédio Administrativo, Iporanga, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18087-101, CNPJ/MF nº 16.622.284/0011-60, NIRE 35.901.481.946;
- b) **Filial 02 - Fundação - SOROCABA (SP)** - Av. Fernando Stecca, 5.501, Iporanga, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18087-149, CNPJ/MF nº 16.622.284/0010-89, NIRE 35.903.910.372;
- c) **Filial 03 - BELO HORIZONTE (MG)** - Avenida Guarapari, 634 (loja 1), 636 (Loja 2) e 638 do Edifício Fiorita Lage, Santa Amélia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31560-300, CNPJ/MF nº 16.622.284/0017-55, NIRE 31.901.733.062;
- d) **Filial 04 - CANAÃ DOS CARAJÁS (PA)** - Mina Serra do Sossego, Vila do Sossego, s/nº, na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68537-000, CNPJ/MF nº 16.622.284/0014-02, NIRE 15.900.293.970;
- e) **Filial 05 - BELÉM (PA)** - Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, sala 501, Edifício Almirante Wandenkolk, Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66055-210, CNPJ/MF nº 16.622.284/0015-93, NIRE 15.900.293.988;
- f) **Filial 06 - TABOCA - (AM)** Prédio entre o setor de Almoarifado e o Escritório Central (Antigo Pátio de Transportes), Vila Pitinga s/nº, Vila Pitinga, Zona Rural, CEP 69737-000, na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 16.622.284/0019-17, NIRE 13.900.150.981;
- g) **Filial 07 - DISTRITO INDUSTRIAL DE PARAUAPEBAS - (PA)** Rodovia PA 160, Km 24, Quadra N, Lote 01, Distrito Industrial de Parauapebas, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68515-000, CNPJ/MF nº 16.622.284/0018-36, NIRE 15.900.308.543.

A small, handwritten mark or signature is located at the bottom center of the page.

JUSTIÇA
20 09

fls. 3288

Visto
Conferido
RG: 6.160.529

4

- h) **Filial 08 – ALTAMIRA (PA)** - Travessa Nelson Estevam de Oliveira, 485B, Setor N 485B e 495B, Esplanada do Xingu, CEP 68372-855, na cidade de Altamira, Estado do Pará, CNPJ/MF nº 16.622.284/0020-50, NIRE 15.900.380.813.
- i) **Filial 09 – ARACRUZ (ES)** - Rua Aristides Bitti, 145, Bairro de Carli, CEP 29194-006, na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, CNPJ/MF nº 16.622.284/0024-84, NIRE 32.900.479.767
- j) **Filial 10 – GUAÍBA (RS)** - Rua Edmar Azeredo Coutinho, 103, 2º pavimento, sala 2, Morada da Colina, CEP 92500-000, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 16.622.284/0023-01 e NIRE 43.901.753.489;
- k) **Filial 11 – IMPERATRIZ (MA)** - Avenida Newton Bello, s/ nº, Estrada Imperatriz a Coquelândia (Arroz), parte, Km 13 mais 2 Km a Esquerda, Santa Rita, CEP 65919-050, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CNPJ/MF nº 16.622.284/0022-12 e NIRE 21.900.260.103;
- l) **Filial 12 – ITABIRITO (MG)** – Avenida Queiroz Junior, 3040 B, Centro, CEP 35450-000, Centro, na Cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A Sociedade poderá abrir outras filiais, sucursais, agências, escritórios, ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, bem como, transferir e encerrar as filiais já existentes, por deliberação das sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, desde que observadas as disposições legais vigentes.

IV. As sócias decidem alterar as atividades descritas no Artigo 4º - Objeto Social da sociedade, que a partir desta data, vigorará com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto:

- a) Produção, industrialização, venda, revenda, importação, exportação, locação e sublocação de: máquinas, equipamentos, peças e acessórios, tais como, mas sem se limitar a: britadores,

g

JUL 20 09

fls. 3289
Visto
Conferido
RG: 6.160.529
5

conjuntos de britagem, vibradores, rolos, rolos vibradores, bombas, peneiras, sistemas de peneiramento fixo, móveis e semimóveis (semirreboques); peças de borrachas, produtos metalúrgicos, sistemas de beneficiamento, separação, transformação, transporte e manuseio de minerais, agregados e resíduos, destinados à: indústria da construção civil, pedreiras, extração mineral, reciclagem, metalurgia, siderurgia, portos e indústria em geral.

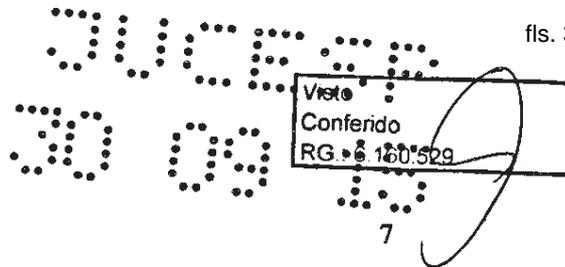
- b) Produção, industrialização, venda, revenda, importação, exportação, locação, sublocação reforma, montagem e a representação por conta própria ou de terceiros de válvulas, instrumentos, analisadores e equipamentos de automação destinados e industriais em geral;
- c) Cessão de direitos de uso de programas de computador (Softwares), seja estes desenvolvidos ou não pela Sociedade, importação e revenda de hardware para configuração e instalação dos programas de computador (Softwares) referidos nesta alínea ou relacionados com o processo de automação;
- d) Pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionada à engenharia de produto, processo e sistemas;
- e) Prestação de serviços de:
 - a) apoio relacionado às atividades descritas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima;
 - b) engenharia, incluindo a elaboração e/ou execução de projetos relacionados as atividades descritas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima, bem como, assistência, manutenção, reparo, suporte, teste e análise técnica;
 - c) montagem industrial, mecânica, automação e eletromecânica;
 - d) em geral incluindo reformas de máquinas, equipamentos, peças e subconjuntos,
 - e) construção civil em todas as suas modalidades e a prestação de serviços de engenharia civil inclusive na modalidade eletromecânica;
 - f) laboratório para avaliação e caracterização mineral e otimização de processos relacionados ao objeto social da sociedade;
 - g) instalação, configuração, implementação, startup, do hardware e programas de computador referidos no objeto do presente contrato;
 - h) quaisquer serviços de manutenção e de suporte técnico para os programas de computador referidos no objeto do presente contrato;
 - i) gerenciamento, automação, manutenção, supervisão e instalação nas áreas de instrumentação elétrica e eletrônica em indústrias;
 - j) treinamento para manutenção e operação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios, hardwares e softwares descritos no objeto da sociedade;

M

Visto
Conferido
RG: 6.160.529

6

- k) serviços de outras obras e instalações em construções nas áreas de instrumentação elétrica e eletrônica em indústrias;
 - l) combinados de escritório e apoio administrativo;
- f) Intermediação de importação e exportação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios das atividades descritas no objeto da sociedade;
 - g) Representação comercial, por conta própria ou de terceiros;
 - h) Participação em outras sociedades empresariais, personificadas ou não;
 - i) Compra, venda, arrendamento e locação de bens imóveis;
- V. As sócias decidem reformular o texto do Artigo 10º do Contrato Social da Sociedade, em seus itens “f”, “g” e “k” e em seu parágrafo 2º, que a partir desta data passa a vigorar com a seguinte redação:
- f) transigir, confessar, desistir, fazer acordo, apresentar queixa-crime, vender e onerar bens imóveis;
 - g) representar a Sociedade de forma ampla e ilimitada na constituição de garantias fidejussórias relativas a operações financeiras realizadas através de instituições financeiras, desde que tais operações sejam de interesse da Sociedade;
 - k) representar a Sociedade no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) e perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Alfândega, podendo tirar quaisquer correspondências dirigidas à Sociedade, com ou sem valor “*collix postaux*” e mercadorias ou valores a ela remetidos por transporte aéreo, marítimo, ferroviário ou rodoviário, firmando os respectivos conhecimentos, recibos e documentos de quitação de quaisquer pagamentos efetuados à Sociedade pelos referidos órgãos, através de cheques nominais.



PARÁGRAFO 2º - A Sociedade obriga-se com a assinatura isolada do Diretor, ou com a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, nomeados na conformidade do item (b) do caput, observando-se desde já que:

- a) Apenas para os atos capitulados nos itens "i", "j" e "k" deste Artigo, bastará a assinatura isolada do Diretor ou de 1 (um) procurador da Sociedade; e,
- b) A Sociedade somente será citada judicialmente na pessoa do Diretor.

VI. Em razão das deliberações acima, o Artigo 10º do contrato social da Sociedade é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 10º - Compete ao Diretor:

- a) a representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) a nomeação de procuradores, com poderes específicos;
- c) assumir obrigação e firmar contratos de qualquer natureza, inclusive de penhor, câmbio e empréstimos;
- d) abrir e movimentar contas correntes, bancárias ou de qualquer outra espécie, emitindo, assinando e endossando cheques, autorizando transferências de fundos de uma conta para outra e contra elas emitindo ordens de pagamento;
- e) emitir, sacar, endossar, descontar, avalizar, garantir e aceitar letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) transigir, confessar, desistir, fazer acordo, apresentar queixa-crime, vender e onerar bens imóveis;
- g) representar a Sociedade de forma ampla e ilimitada na constituição de garantias fidejussórias relativas a operações financeiras realizadas através de instituições financeiras, desde que tais operações sejam de interesse da Sociedade;
- h) dar instruções a estabelecimentos bancários ou de crédito para cobrança de títulos devidos à Sociedade, autorizando abatimentos, prorrogações e dação em pagamento;
- i) sacar e endossar duplicatas e outros títulos de crédito para caução, desconto ou cobrança bancária;
- j) receber quaisquer quantias que sejam devidas à Sociedade, firmando os respectivos recibos e dando quitação;

Visto
Conferido
RG.: 6.160.579

8

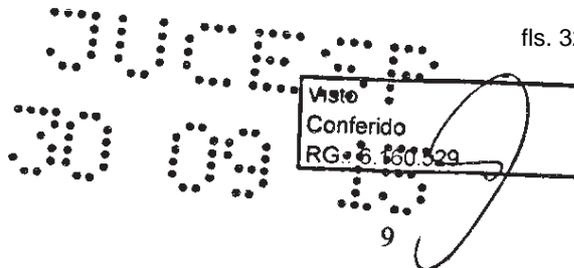
- k) representar a Sociedade no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) e perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Alfândega, podendo tirar quaisquer correspondências dirigidas à Sociedade, com ou sem valor "*collix postaux*" e mercadorias ou valores a ela remetidos por transporte aéreo, marítimo, ferroviário ou rodoviário, firmando os respectivos conhecimentos, recibos e documentos de quitação de quaisquer pagamentos efetuados à Sociedade pelos referidos órgãos, através de cheques nominais.

PARÁGRAFO 1º - Poderá a Sociedade conceder aval, fiança e garantias (i) a financiamentos que instituições financeiras venham a conceder aos clientes da Sociedade quando estes adquirirem da Sociedade produtos de fabricação e/ou comercialização da Sociedade e/ou grupo econômico a que a Sociedade pertence; bem como (ii) a financiamento que instituições financeiras venham conceder à *Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Metso e Dynapac - Nossacred*. O Diretor terá poderes para assinar os instrumentos correspondentes às transações a que se refere este parágrafo.

PARÁGRAFO 2º - A Sociedade obriga-se com a assinatura isolada do Diretor, ou com a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, nomeados na conformidade do item (b) do caput, observando-se desde já que:

- c) Apenas para os atos capitulados nos itens "i", "j" e "k" deste Artigo, bastará a assinatura isolada do Diretor ou de 1 (um) procurador da Sociedade; e,
d) A Sociedade somente será citada judicialmente na pessoa do Diretor.

PARÁGRAFO 3º - É expressamente vedado a qualquer Diretor ou procurador o uso do nome da Sociedade em fianças ou avais em benefício de terceiros ou em negócios estranhos ao objeto social, exceto no caso de fiança em contratos de locação destinados a funcionários da Sociedade e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir(em) por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovados por deliberação das sócias.



PARÁGRAFO 4º - As funções técnicas de engenharia serão sempre, e com expressa autonomia, desempenhadas por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

VII. Por fim, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social da **SOCIEDADE** que já refletindo as deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL
DA
METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade empresária constituída sob a forma de sociedade limitada denomina-se **METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e é regida por este contrato social, pelos artigos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

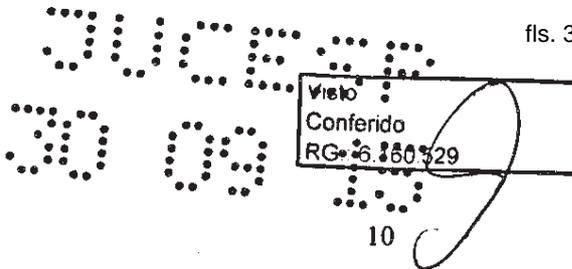
ARTIGO 2º - SEDE SOCIAL E FORO

A Sociedade tem sua sede social e foro jurídico na Avenida Independência, 2.500, Bairro Iporanga, CEP 18087-101, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

A Sociedade mantém as seguintes filiais:

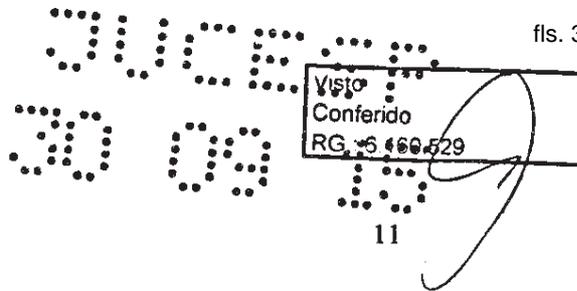
- a) **Filial 01 - SOROCABA (SP)** - Av. Independência, 2.500, Prédio Administrativo, Iporanga, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18087-101, CNPJ/MF nº 16.622.284/0011-60, NIRE 35.901.481.946;

9



- b) **Filial 02 - Fundação - SOROCABA (SP)** - Av. Fernando Stecca, 5.501, Iporanga, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18087-149, CNPJ/MF nº 16.622.284/0010-89, NIRE 35.903.910.372;
- c) **Filial 03 - BELO HORIZONTE (MG)** - Avenida Guarapari, 634 (loja 1), 636 (Loja 2) e 638 do Edifício Fiorita Lage, Santa Amélia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31560-300, CNPJ/MF nº 16.622.284/0017-55, NIRE 31.901.733.062;
- d) **Filial 04 - CANAÃ DOS CARAJÁS (PA)** - Mina Serra do Sossego, Vila do Sossego, s/nº, na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68537-000, CNPJ/MF nº 16.622.284/0014-02, NIRE 15.900.293.970;
- e) **Filial 05 - BELÉM (PA)** - Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, sala 501, Edifício Almirante Wandenkolk, Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66055-210, CNPJ/MF nº 16.622.284/0015-93, NIRE 15.900.293.988;
- f) **Filial 06 - TABOCA - (AM)** Prédio entre o setor de Almoxarifado e o Escritório Central (Antigo Pátio de Transportes), Vila Pitinga s/nº, Vila Pitinga, Zona Rural, CEP 69737-000, na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 16.622.284/0019-17, NIRE 13.900.150.981;
- g) **Filial 07 - DISTRITO INDUSTRIAL DE PARAUPEBAS - (PA)** Rodovia PA 160, Km 24, Quadra N, Lote 01, Distrito Industrial de Parauapebas, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68515-000, CNPJ/MF nº 16.622.284/0018-36, NIRE 15.900.308.543.
- h) **Filial 08 - ALTAMIRA (PA)** - Travessa Nelson Estevam de Oliveira, 485B, Setor N 485B e 495B, Esplanada do Xingu, CEP 68372-855, na cidade de Altamira, Estado do Pará, CNPJ/MF nº 16.622.284/0020-50, NIRE 15.900.380.813.
- i) **Filial 09 - ARACRUZ (ES)** - Rua Aristides Bitti, 145, Bairro de Carli, CEP 29194-006, na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, CNPJ/MF nº 16.622.284/0024-84, NIRE 32.900.479.767

A



- j) **Filial 10 – GUAÍBA (RS)** - Rua Edmar Azeredo Coutinho, 103, 2º pavimento, sala 2, Morada da Colina, CEP 92500-000, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 16.622.284/0023-01 e NIRE 43.901.753.489;
- k) **Filial 11 – IMPERATRIZ (MA)** - Avenida Newton Bello, s/ nº, Estrada Imperatriz a Coquelândia (Arroz), parte, Km 13 mais 2 Km a Esquerda, Santa Rita, CEP 65919-050, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CNPJ/MF nº 16.622.284/0022-12 e NIRE 21.900.260.103;
- l) **Filial 12 – ITABIRITO (MG)** – Avenida Queiroz Junior, 3040 B, Centro, CEP 35450-000, na Cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A Sociedade poderá abrir outras filiais, sucursais, agências, escritórios, ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, bem como, transferir e encerrar as filiais já existentes, por deliberação das sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, desde que observadas as disposições legais vigentes.

ARTIGO 3º - DURAÇÃO

A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 4º - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto:

- a) Produção, industrialização, venda, revenda, importação, exportação, locação e sublocação de: máquinas, equipamentos, peças e acessórios, tais como, mas sem se limitar a: britadores, conjuntos de britagem, vibradores, rolos, rolos vibradores, bombas, peneiras, sistemas de peneiramento fixo, móveis e semimóveis (semirreboques); peças de borrachas, produtos metalúrgicos, sistemas de beneficiamento, separação, transformação, transporte e manuseio de minerais, agregados e resíduos, destinados à: indústria da construção civil, pedreiras, extração mineral, reciclagem, metalurgia, siderurgia, portos e indústria em geral.



- b) Produção, industrialização, venda, revenda, importação, exportação, locação, sublocação reforma, montagem e a representação por conta própria ou de terceiros de válvulas, instrumentos, analisadores e equipamentos de automação destinados a indústrias em geral;
- c) Cessão de direitos de uso de programas de computador (Softwares), seja estes desenvolvidos ou não pela Sociedade, importação e revenda de hardware para configuração e instalação dos programas de computador (Softwares) referidos nesta alínea ou relacionados com o processo de automação;
- d) Pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionada à engenharia de produto, processo e sistemas;
- e) Prestação de serviços de:
 - a. apoio relacionado às atividades descritas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima;
 - b. engenharia, incluindo a elaboração e/ou execução de projetos relacionados as atividades descritas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima, bem como, assistência, manutenção, reparo, suporte, teste e análise técnica;
 - c. montagem industrial, mecânica, automação e eletromecânica;
 - d. em geral incluindo reformas de máquinas, equipamentos, peças e subconjuntos;
 - e. construção civil em todas as suas modalidades e a prestação de serviços de engenharia civil inclusive na modalidade eletromecânica;
 - f. laboratório para avaliação e caracterização mineral e otimização de processos relacionados ao objeto social da sociedade;
 - g. instalação, configuração, implementação, startup do hardware e programas de computador referidos no objeto do presente contrato;
 - h. quaisquer serviços de manutenção e de suporte técnico para os programas de computador referidos no objeto do presente contrato;
 - i. gerenciamento, automação, manutenção, supervisão e instalação nas áreas de instrumentação elétrica e eletrônica em indústrias;
 - j. treinamento para manutenção e operação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios, incluindo hardwares e softwares descritos no objeto da sociedade;
 - k. serviços de outras obras e instalações em construções nas áreas de instrumentação elétrica e eletrônica em indústrias;
 - l. combinados de escritório e apoio administrativo;



13

- f) Intermediação de importação e exportação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios das atividades descritas no objeto da sociedade;
- g) Representação comercial, por conta própria ou de terceiros;
- h) Participação em outras sociedades empresariais, personificadas ou não;
- i) Compra, venda, arrendamento e locação de bens imóveis;

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

ARTIGO 5º - CAPITAL SOCIAL

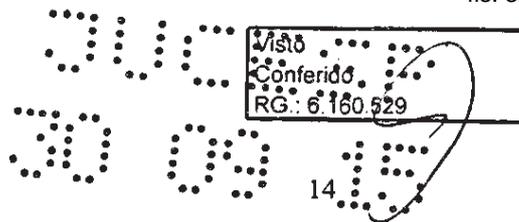
O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 234.230.791,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e noventa e um reais), dividido em 234.230.791 (duzentos e trinta e quatro milhões, duzentas e trinta mil, setecentas e noventa e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

- a) **METSO MINERALS OY** – 200.821.819 (duzentos milhões, oitocentas e vinte e uma mil, oitocentas e dezenove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 200.821.819,00 (duzentos milhões, oitocentas e vinte e um mil, oitocentos e dezenove reais);
- b) **METSO FLOW CONTROL OY** - 33.408.971 (trinta e três milhões, quatrocentas e oito mil, novecentas e setenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 33.408.971,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e setenta e um reais); e
- c) **METSO SWEDEN AB** – 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO 1º – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária das sócias pelas obrigações sociais. Todas as sócias são responsáveis solidárias pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

n

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



PARÁGRAFO 2º - As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Sociedade.

PARÁGRAFO 3º - As quotas não poderão, em hipótese alguma, ser caucionadas, nomeadas à penhora, oneradas e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

ARTIGO 6º - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Após sua integralização, o capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em dinheiro, crédito ou em bens, com a correspondente modificação do Contrato Social, desde que exista a concordância das sócias que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos aumentos de capital social por subscrição voluntária, cada sócia terá preferência para subscrevê-los na proporção do valor de sua participação no capital social preexistente, devendo exercer seu direito de preferência em até 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento do Capital Social.

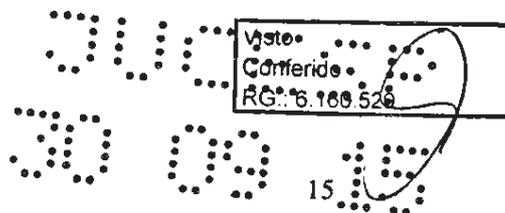
ARTIGO 7º - CESSÃO DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL E/OU DIREITOS A ELAS INERENTES A TERCEIROS – DIREITO DE PREFERÊNCIA

As sócias terão direito de preferência na aquisição de quotas e/ou dos direitos a elas inerentes na proporção do valor de sua participação no capital social à época da aquisição.

PARÁGRAFO 1º - A sócia que pretender ceder ou transferir suas quotas ou direitos a elas inerentes a terceiros deverá, previamente, notificar as demais sócias e a Sociedade desta sua intenção por escrito e com aviso de recebimento. Referida notificação deverá conter o nome de terceiro interessado na aquisição das quotas e/ou do direito a elas inerentes, o preço e as condições da proposta. As sócias terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação para se manifestarem.

PARÁGRAFO 2º - No caso de todas as sócias exercerem seu direito de preferência, a cessão das quotas do capital social e/ou direitos a elas inerentes será feita na proporção das respectivas

u



participações de cada sócia no capital social preexistente. Não exercendo todas as sócias o seu direito de preferência, as demais sócias interessadas poderão adquirir as quotas do capital social e/ou direitos a elas inerentes que sobraem, na proporção de suas participações na capital social preexistente.

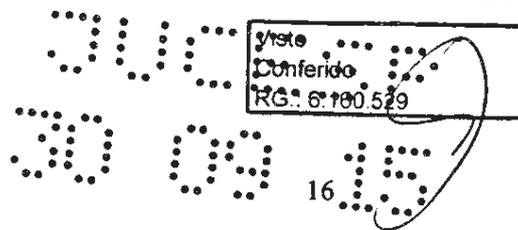
PARÁGRAFO 3º – Não exercido o direito de preferência pelas sócias, a Sociedade, no que se refere à cessão das quotas do capital social, poderá exercer o direito de preferência de que trata esta Cláusula, adquirindo as quotas em questão, para cancelamento ou para permanência em tesouraria, desde que o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, seja suficiente, e sem diminuição do capital social.

PARÁGRAFO 4º - Não sendo exercido o direito de preferência, nem pelas sócias, nem pela Sociedade, e desde que respeitado o quórum mínimo de que trata o Artigo 8º abaixo, a sócia cedente pode efetivar a cessão das quotas do capital social e/ou direitos a ela inerentes ao terceiro indicado. A referida cessão deverá ser finalizada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de expiração do prazo definido no Parágrafo 1º supra, sob pena de ser considerada ineficaz a notificação emitida para tal finalidade, devendo a sócia que pretender ceder suas quotas e/ou direitos a elas relacionados executar novamente todo o procedimento definido neste instrumento.

ARTIGO 8º - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A cessão ou transferência de quotas, ou direitos inerentes a esta, para terceiros que não participem do capital social da Sociedade, dependerá do prévio consentimento das sócias que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, o qual poderá ser dado no próprio instrumento de alteração do Contrato Social, observadas as condições prévias estabelecidas no Artigo 7º acima, que trata do direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não aprovação da cessão ou transferência de quotas pelas sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, nos termos do *caput* deste Artigo, impedirá a realização do negócio, que se realizado em desacordo com o disposto neste Artigo, não produzirá quaisquer efeitos perante a Sociedade.



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - ADMINISTRAÇÃO

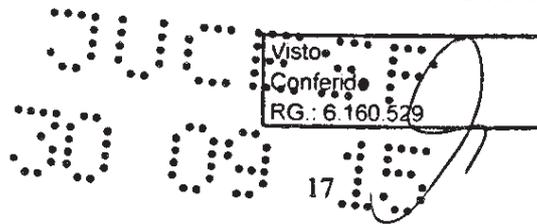
A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas, sócias ou não, designadas no Contrato da Sociedade ou em ato em separado. O administrador da Sociedade será denominado de Diretor. A designação de administradores não sócios dependerá (i) da aprovação da unanimidade das sócias, enquanto o capital não estiver integralizado; (ii) da aprovação de sócias detentoras de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social após a sua integralização, quando sua nomeação for efetuada por ato societário em separado; ou (iii) da aprovação de sócias detentoras de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social após a sua integralização, quando feita pelo presente Contrato Social ou por posterior alteração. A designação de administrador(es) sócio(s) dependerá do voto das sócias titulares de quotas que correspondam a mais da metade do capital social da Sociedade.

PARÁGRAFO 1º - O(s) Diretor(es) receberão uma remuneração mensal, fixada na Reunião de Sócias e por deliberação da(s) sócia(s) titular(es) de quotas correspondentes a $\frac{1}{4}$ (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO 2º - O(s) Diretor(es) está(ão) dispensado(s) de caução e poderá(ão) ser destituído(s) a qualquer tempo de suas funções, por deliberação da(s) sócia(s) titular(es) de quotas que correspondam ao mesmo número de votos da(s) sócia(s) necessário(s) para sua designação nos termos do *caput* do presente artigo.

PARÁGRAFO 3º - O(s) Diretor(es) que for(em) designados através de ato societário em separado, somente será(ão) considerado(s) empossado(s) e investido(s) em sua(s) função(ões) na data da assinatura do termo de posse no livro de Atas da Diretoria (Administração). Caso o(s) Diretor(es) não firme(m) o termo de posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do ato societário que o(s) tiver designado, a sua nomeação será considerada ineficaz. Nos dez dias seguintes ao da investidura, deve(m) o(s) Diretor(es) requerer seja(m) averbada(s) sua(s) nomeação(ões) no competente registro e tomar(em) todas as providências necessárias para tanto, nos termos da lei. No caso da nomeação do(s) Diretor(es) ser efetuada através do Contrato da Sociedade ou posterior Alteração, o(s) Diretor(es) será(ão) considerado(s) empossado(s) e

9



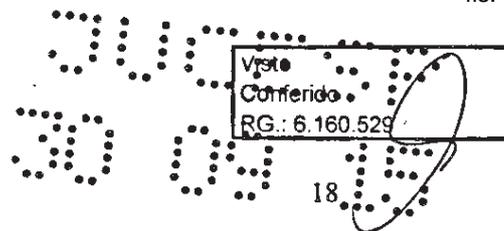
investido(s) em sua(s) funções(ões) na data da assinatura do Contrato ou de sua alteração, conforme o caso.

PARÁGRAFO 4º - O prazo de gestão do(s) Diretor(es) é por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO 5º - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer do(s) cargo(s) da Diretoria, o(s) Diretor(es) remanescentes(s), se houver, continuará(ão) administrando a Sociedade na forma prevista neste instrumento, até a designação e posse do(s) novo(s) Diretor(es) substituto(s), que será realizada por deliberação das sócias, dentro de 10 (dez) dias contados da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento definitivo. Caso não exista(m) Diretor(es) remanescente(s), as sócias deliberarão por escrito sobre a administração temporária da Sociedade durante o período de vacância, até a designação e posse do(s) novo(s) Diretor(es).

ARTIGO 10º - Compete ao Diretor:

- a) a representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) a nomeação de procuradores, com poderes específicos;
- c) assumir obrigação e firmar contratos de qualquer natureza, inclusive de penhor, câmbio e empréstimos;
- d) abrir e movimentar contas correntes, bancárias ou de qualquer outra espécie, emitindo, assinando e endossando cheques, autorizando transferências de fundos de uma conta para outra e contra elas emitindo ordens de pagamento;
- e) emitir, sacar, endossar, descontar, avalizar, garantir e aceitar letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) transigir, confessar, desistir, fazer acordo, apresentar queixa-crime, vender e onerar bens imóveis;
- g) representar a Sociedade de forma ampla e ilimitada na constituição de garantias fidejussórias relativas a operações financeiras realizadas através de instituições financeiras, desde que tais operações sejam de interesse da Sociedade;
- h) dar instruções a estabelecimentos bancários ou de crédito para cobrança de títulos devidos à Sociedade, autorizando abatimentos, prorrogações e dação em pagamento;



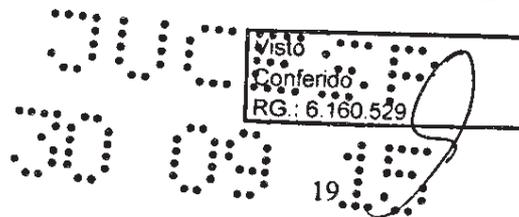
- i) sacar e endossar duplicatas e outros títulos de crédito para caução, desconto ou cobrança bancária;
- j) receber quaisquer quantias que sejam devidas à Sociedade, firmando os respectivos recibos e dando quitação;
- k) representar a Sociedade no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) e perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Alfândega, podendo tirar quaisquer correspondências dirigidas à Sociedade, com ou sem valor “*collix postaux*” e mercadorias ou valores a ela remetidos por transporte aéreo, marítimo, ferroviário ou rodoviário, firmando os respectivos conhecimentos, recibos e documentos de quitação de quaisquer pagamentos efetuados à Sociedade pelos referidos órgãos, através de cheques nominais.

PARÁGRAFO 1º - Poderá a Sociedade conceder aval, fiança e garantias (i) a financiamentos que instituições financeiras venham a conceder aos clientes da Sociedade quando estes adquirirem da Sociedade produtos de fabricação e/ou comercialização da Sociedade e/ou grupo econômico a que a Sociedade pertence; bem como (ii) a financiamento que instituições financeiras venham conceder à *Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Metso e Dynapac - Nossacred*. O Diretor terá poderes para assinar os instrumentos correspondentes às transações a que se refere este parágrafo.

PARÁGRAFO 2º - A Sociedade obriga-se com a assinatura isolada do Diretor, ou com a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, nomeados na conformidade do item (b) do caput, observando-se desde já que:

- a) Apenas para os atos capitulados nos itens “i”, “j” e “k” deste Artigo, bastará a assinatura isolada do Diretor ou de 1 (um) procurador da Sociedade; e,
- b) A Sociedade somente será citada judicialmente na pessoa do Diretor.

PARÁGRAFO 3º - É expressamente vedado a qualquer Diretor ou procurador o uso do nome da Sociedade em fianças ou avais em benefício de terceiros ou em negócios estranhos ao objeto social, exceto no caso de fiança em contratos de locação destinados a funcionários da Sociedade e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir(em) por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de



nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovados por deliberação das sócias.

PARÁGRAFO 4º - As funções técnicas de engenharia serão sempre, e com expressa autonomia, desempenhadas por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES DAS SÓCIAS

ARTIGO 11º - REUNIÃO DE SÓCIAS

As sócias reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por ano, até o final do quarto mês seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- c) designar os administradores e fixar sua remuneração, quando for o caso; e/ou
- d) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO 1º - As sócias reunir-se-ão a qualquer tempo para deliberar sobre outras matérias de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO 2º - A convocação para a Reunião de Sócias poderá ser realizada por qualquer sócia e/ou Diretor(es), com no mínimo 30 (dias) de antecedência, especificando o dia, a hora e o local, bem como a ordem do dia, não havendo qualquer restrição quanto ao local para a realização da reunião. As convocações poderão ser enviadas às sócias por carta, telefax, telegrama ou e-mail, desde que com confirmação de recebimento por escrito. As deliberações das sócias serão lavradas em livro próprio de Atas de Reunião e deverão ser assinadas por todas as sócias presentes às ditas reuniões e/ou por seu(s) representante(s) legal(is).



PARÁGRAFO 3º - Para que as reuniões possam ser instaladas, é necessária a presença de sócias representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º - As reuniões serão presididas pela sócia, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria das sócias presentes. Caberá ao Presidente da reunião a escolha do Secretário. As sócias poderão ser representadas nas reuniões por outra sócia ou por outro indivíduo capaz indicado em carta assinada pela sócia e endereçada à Sociedade, cujo instrumento de mandato, com especificação dos poderes outorgados e atos autorizados, será levado a registro na sede da Sociedade.

PARÁGRAFO 5º - As convocações para as reuniões de sócias poderão ser dispensadas, se estiverem presentes as sócias representando a totalidade do capital social.

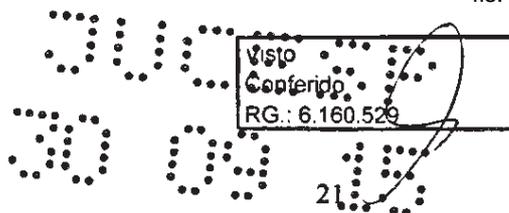
PARÁGRAFO 6º - Estará dispensada a Reunião de Sócias quando todas as sócias, ou seus representantes, dependendo do caso, deliberarem por escrito, isolada ou coletivamente, sobre a matéria objeto da ordem do dia.

PARÁGRAFO 7º - As deliberações das sócias serão tomadas da seguinte forma:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da Sociedade, ou a cessação de estado de liquidação; e,
- b) pelos votos correspondentes à maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria mais elevada.

PARÁGRAFO 8º - As deliberações das sócias serão lavradas em livro próprio e deverão ser assinadas por todas as sócias presentes às ditas reuniões e/ou por seu(s) representante(s) legal(is). A cópia fiel da ata lavrada em livro próprio autenticada pelo Presidente e Secretário da reunião será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias subsequentes à reunião.

A large, stylized handwritten signature and a smaller set of initials, possibly "g", are written in the bottom right corner of the page.



ARTIGO 12º - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato da Sociedade poderá ser alterado no todo ou em parte, observado o quórum fixado no Parágrafo 7º do Artigo 11 acima.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 13º - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) Diretor(es) providenciará(ão) o levantamento do balanço patrimonial de acordo com as normas contábeis vigentes e de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitas, bem como o encerramento da conta de resultados para o período então findo, e a elaboração das demonstrações financeiras. Após realizadas as deduções legais e amortizações do resultado, o saldo será distribuído entre as sócias, na proporção das quotas que possuírem, ou creditado na conta de lucros acumulados ou retidos, ao critério das sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade. Igualmente as sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade podem decidir pagar juros sobre o próprio capital, nos termos do que prevê a legislação em vigor.

PARÁGRAFO 1º - Por deliberação das sócias representando a maioria do capital da Sociedade, poderá ser levantado balanço especial e encerrada a conta de resultados em qualquer outra data. As sócias titulares de quotas que representem a maioria do capital da Sociedade poderão deliberar a distribuição de lucros intercalares e ou suas antecipações, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 2º - As sócias serão obrigadas à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, quando tais lucros ou quantias forem distribuídos com prejuízo do capital social.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 14º - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser totalmente dissolvida somente por deliberação das sócias representando



¾ (três quartos) do capital social da Sociedade. A Sociedade será dissolvida de pleno direito pela: (i) declaração de sua falência; (ii) deliberação da unanimidade das sócias; (iii) falta de pluralidade de sócias não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e/ou (iv) demais hipóteses previstas em lei.

PARÁGRAFO 1º - A Sociedade não entrará em dissolução total e consequente liquidação, em virtude da retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou incapacidade, falência, incorporação ou extinção de quaisquer das sócias, continuando a operar com a(s) sócia(s) remanescente(s).

PARÁGRAFO 2º - Em caso de dissolução total e consequente liquidação da Sociedade, o liquidante será eleito pelas sócias representantes da maioria do capital social, em reunião de sócias. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre as sócias, na proporção do número de quotas que cada qual possuir.

PARÁGRAFO 3º - Durante a fase de liquidação a Sociedade denominar-se-á "METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO".

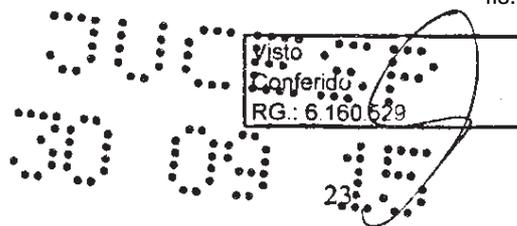
ARTIGO 15º - DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

Em caso de falecimento, declaração de ausência e/ou incapacidade, extinção, ou falência de qualquer sócia, a Sociedade pagará os haveres aos herdeiros, legatários, curadores ou síndico da sócia em questão. No caso de retirada, mesmo por dissidência, ou exclusão de sócia, os haveres serão pagos pela Sociedade diretamente à sócia dissidente, retirante ou excluída. Em quaisquer das hipóteses, o pagamento será feito de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato Social.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento de haveres será realizado com base na situação patrimonial da Sociedade, dentro de 12 (doze) meses, contados da data do falecimento, declaração de ausência e/ou incapacidade, extinção, falência, retirada ou exclusão da sócia (data do evento), ou de qualquer período convencionado de comum acordo com a Sociedade. Os haveres corresponderão a uma soma igual à participação da sócia no patrimônio líquido da Sociedade, e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do evento, apurada em balanço

9

g



especialmente levantado, acrescida dos juros até o dia do pagamento, à razão do que convenha às sócias e à Sociedade, porém nunca inferior a 6% (seis por cento) ao ano. Qualquer importância devida por distribuição dos lucros será calculada até a data do evento, na proporção dos lucros apurados no balanço especial levantado na data do evento, se essa data não coincidir com a do encerramento do exercício social.

PARÁGRAFO 2º - As sócias têm o direito de se retirar da Sociedade, mediante comunicação prévia às demais sócias, feita com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência. Os haveres da sócia que se retirar serão pagos com base no disposto no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 3º - No interesse comum da Sociedade, as sócias titulares de quotas que representem a maioria absoluta da totalidade das quotas da Sociedade poderão, por justa causa, deliberar a exclusão de qualquer sócia da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como os abaixo exemplificados:

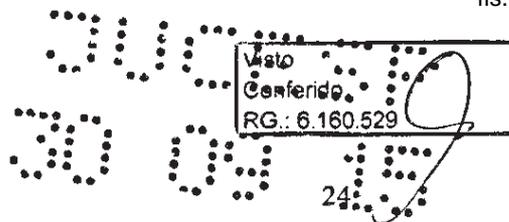
- a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) uso indevido da firma ou denominação social;
- d) desarmonia ou séria divergência com sócias que representem a maioria absoluta do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade;
- e) ingresso em juízo contra a Sociedade;
- f) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

O pagamento dos haveres da sócia excluída será feito de acordo com o Parágrafo 1º desta Cláusula. A exclusão de sócia titular da maioria absoluta das quotas sociais se operará, necessariamente, por vias judiciais, nos termos da lei.

PARÁGRAFO 4º - Na hipótese de exclusão acima referida, à sócia a ser excluída será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo convocado para reunião de sócias destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual lhe será dado o direito de usar da palavra para o exercício de seu direito de defesa pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da exclusão.

9

9



PARÁGRAFO 5º - A alteração do Contrato Social relativa à exclusão de sócia que tratam os Parágrafos 3º e 4º deste Artigo, será considerada válida independentemente da assinatura da sócia excluída, salvo na exclusão da sócia titular de quotas que representam a maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 16º - FORO

Todas e quaisquer ações oriundas do presente contrato, entre as sócias, ou entre estes e a Sociedade, mesmo que esta esteja em processo de liquidação, serão dirimidas pelo Foro da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO 17º - TRANSFORMAÇÃO

A Sociedade poderá ser transformada em outro tipo societário por deliberação de sócias titulares de quotas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em Reunião de Sócias convocada para tal finalidade.

ARTIGO 18º – DESIGNAÇÃO DO DIRETOR

As sócias nomeiam neste ato, a designação do Sr. **MARCELO MERAIO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Avenida Cizalpina, 331, Arujzinho IV, CEP 07434-490, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 25.039.024-3 CRC/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 247.288.128-20, como Diretor da Sociedade, nos termos do que prevê o Artigo 9º do Contrato Social, o qual já é empossado no cargo mediante assinatura dessa Alteração Contratual e exerce suas funções sob o título de “Diretor Administrativo Financeiro”.



E por estarem justas e contratadas na forma acima, as partes assinam este instrumento particular, em 3 (três) vias de idêntico teor, na presença de duas (2) testemunhas infra-assinadas.

Sorocaba, 06 de agosto de 2015.

METSO MINERALS OY

P.p: Genival de Freitas Lima

METSO SWEDEN AB

P.p: Genival de Freitas Lima

METSO FLOW CONTROL OY

P.p: Genival de Freitas Lima

De acordo:

Marcelo Meralo de Carvalho

Diretor

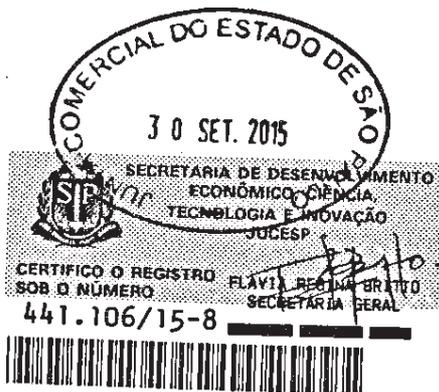
Testemunhas:

1. Ricardo Aparecido Pimentel

CPF 010.733.456-96

2. Henrique Moreira de Araujo

CPF 326.322.438-74



JUCESP